



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de julho de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº138 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 15,72

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº240/2018 O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, tendo em vista o que consta no processo nº 4571910/2018 e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14/05/1974, **RESOLVE NOMEAR** o servidor **ALEXANDRE FONTE DE MESQUITA**, cargo Auditor Fiscal da Receita Estadual, CPF 842.807.513-15, RG 97019003164, Classe 4a., Ref. A, matrícula nº 497790-1-1, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Orientador de Célula de Administração Fazendária, símbolo DNS-3, lotado na Célula de Gestão Fiscal dos Macro-segmentos Econômicos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, em **SUBSTITUIÇÃO** ao titular Evandro Silveira Pinheiro, em virtude de férias no período de 02.07.2018 a 19.07.2018. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº250/2018 O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, tendo em vista o que consta no processo nº 4723850/2018 e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14/05/1974, **RESOLVE NOMEAR** o servidor **TALVANI RABELO AGUIAR**, cargo Auditor Fiscal Contabil Financeiro da Rec Estadual, CPF 505.847.313-53, Classe 4a., Ref. B, matrícula nº 497693-1-8, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Orientador de Célula de Administração Fazendária, símbolo DNS-3, lotado na Célula de Contadoria da Administração Indireta, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, em **SUBSTITUIÇÃO** ao titular Rosa Liduina Teixeira Diógenes Nogueira, em virtude de férias no período de 25.06.2018 a 24.07.2018. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº251/2018 O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, tendo em vista o que consta no processo nº 4736978/2018 e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14/05/1974, **RESOLVE NOMEAR** a servidora **ANA VIRGINIA CARVALHO DA SILVA**, cargo Auditor Fiscal da Receita Estadual, CPF 890.219.753-00, RG 98008021997, Classe 4a., Ref. C, matrícula nº 497771-1-6, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, lotado no Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, em **SUBSTITUIÇÃO** ao titular Felipe Furtado Lima, em virtude de férias no período de 25.06.2018 a 12.07.2018. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº269/2018.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART.153-A, § 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 13 DA LEI Nº8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 153-A, § 4º da Constituição do Estado do Ceará, que tornou obrigatório o envio, anualmente, da declaração de bens dos integrantes da Administração Fazendária; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função públicas; CONSIDERANDO que o artigo 13 da citada Lei 8.429, de 1992, condiciona a posse e o exercício de qualquer

agente público à apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio ao setor competente do órgão ou repartição pública e cria a obrigação de atualização anual da referida declaração, prevendo sanção no caso de recusa ou falsidade das informações prestadas; CONSIDERANDO, ainda, a inexistência no âmbito da Administração Pública Estadual de normatização acerca dos procedimentos a serem adotados, relativamente à apresentação de declaração dos bens que compõem o patrimônio privado dos servidores, CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer prazo e formas de apresentação da declaração dos bens dos servidores integrantes da Administração Fazendária, **RESOLVE**:

Art. 1º Os servidores integrantes do Grupo TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, ficam obrigados a fornecer à Administração Fazendária, por intermédio da Célula de Gestão de Pessoas – CEGEP da Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação - CAT, em meio eletrônico, declaração de bens, com indicação das respectivas fontes de renda auferidas, excluídos apenas objetos e utensílios de uso doméstico.

§1º O declarante, a seu critério, para suprir a exigência contida no caput, poderá entregar cópia da Declaração Anual do Imposto de Renda apresentada à Receita Federal do Brasil, com as necessárias atualizações.

§2º O prazo para apresentação das declarações mencionadas neste artigo é de até 30 dias, a contar da data limite para a entrega da Declaração Anual do Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Em alternativa ao fornecimento das declarações mencionadas no artigo 1º, os servidores poderão fornecer autorização de acesso mediante formulário constante do ANEXO ÚNICO, o qual será disponibilizado na intranet da Secretaria da Fazenda.

§1º O formulário a que se refere o caput deverá ser entregue à Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria da Fazenda e não haverá necessidade de renovação anual da autorização.

§2º A autorização perderá validade sobre os exercícios subsequentes àquele em que o agente deixar de se enquadrar na hipótese do art. 1º, caput desta Portaria.

Art. 3º Os agentes públicos a que se refere o artigo 1º, em atividade na data da vigência desta Portaria, deverão apresentar à Secretaria da Fazenda, no prazo de 30 dias, cópias de suas declarações de bens e rendas apresentadas à Receita Federal do Brasil, relativas aos anos-base 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, ou autorização compreendendo referidos exercícios.

Art. 4º A entrega de que trata os artigos 1º e 3º desta Portaria será efetuada por meio eletrônico, com tramitação sigilosa, em sistema a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Administrativa e de Tecnologia da Informação, ficando a Célula de Gestão de Pessoas - CEGEP como mantenedora do arquivo, para se requisitada, disponibilizar à Unidade ou Órgão solicitante.

Art. 5º O sigilo das informações patrimoniais deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações, sujeitando-se os infratores à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº269/2018
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

1) DADOS PESSOAIS

NOME _____

MATRÍCULA Nº _____

CPF Nº _____

CARGO/FUNÇÃO _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO _____

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 153-A, § 4º da Constituição do Estado do Ceará e no art.13 da Lei 8.429/92, e enquanto estiver sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis 8.429/92, a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará a ter acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

*** **

